

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO DQ

Aprovado pelo Conselho Departamental
do Departamento de Química em sua 149ª
Reunião de 08/07/2003 e pelo Conselho
Interdepartamental do CCET em Reunião
de / / .

**REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL
DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Departamental do Departamento de Química (CD/DQ) é o órgão colegiado deliberativo do departamento, para os assuntos diretamente ligados à administração acadêmica envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Em sua ação deliberativa o CD-DQ respeitará a finalidade precípua dos trabalhos universitários integração das sub-áreas do Departamento, promovendo-se o ensino e a pesquisa e projetando a sua ação no meio comunitário através da extensão.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O CD-DQ será constituído pelos seguintes membros:

- I** - Chefe do Departamento de Química, como seu Presidente;
- II** - Suplente do Chefe como o seu Vice-Presidente;
- III** – um representante da Câmara de Ensino (Presidente) do DQ;
- IV** – um representante da Câmara de Pesquisa (Presidente) do DQ;
- V** – um Coordenador de um dos dois Cursos de Química;
- VI** - um representante por categoria para cada 10 (dez) professores das categorias dos professores auxiliares, professores assistentes e professores adjuntos lotados no DQ;
- VII** - um representante da categoria dos professores titulares para cada 5 (cinco) professores da categoria lotados no DQ;
- VIII** – um representante discente, da graduação ou pós-graduação em Química, observado o limite de um quinto do total de membros do CD/DQ;
- IX** - um representante do corpo técnico-administrativo do DQ.

§ 1º - Para as categorias de professores auxiliares, professores assistentes e professores adjuntos serão necessários no mínimo 4 (quatro) docentes por categoria para ter direito a representação no CD/DQ.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º - Sendo o representante do corpo técnico-administrativo da categoria dos técnicos, o suplente deverá ser da categoria administrativa ou vice-versa, facultando-se a presença de ambos nas reuniões do CD/DQ, com direito a um só voto.

§ 4º - O representante discente sendo aluno da graduação em Química o seu suplente deverá ser da pós-graduação em Química ou vice-versa, facultando-se a presença de ambos nas reuniões do CD/DQ, com direito a um só voto.

§ 5º - Os membros do CD-DQ terão mandatos por dois anos; exceto o membro discente que terá mandato por um ano; não coincidentes com o da chefia, permitida uma recondução.

§ 6º - Serão elegíveis os servidores pertencentes ao quadro do DQ e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do DQ.

Art. 3º - O CD/DQ poderá constituir, para assessorá-lo, câmaras, comissões e coordenações, permanentes ou não, encarregadas do tratamento de questões específicas.

Art. 4º - O CD/DQ constituirá as Câmaras de Ensino e de Pesquisa que o assessorarão nas questões específicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - A Câmara de Ensino será constituída por:

I - um docente da área de Química Geral, com indicação feita pelo Chefe do DQ e homologada pelo CD/DQ, com mandato de dois anos;

II – um docente de cada uma das áreas: Química Orgânica, Físico-Química, Química Inorgânica e Química Analítica, eleito pelos seus pares e com mandato de dois anos.

Art. 6º - A Câmara de Pesquisa será constituída por um docente de cada uma das áreas de conhecimento: Química Orgânica, Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, eleito por seus pares e com mandato de dois anos.

Art. 7º - O presidente de cada uma das Câmaras será eleito entre seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao CD/DQ:

I - elaborar ou modificar o seu próprio Regimento, em ato a ser aprovado pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;

II - propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;

III - aprovar as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação dos setores específicos de atividades;

IV - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especializações;

V – aprovar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do DQ;

VI - elaborar as listas de ofertas de disciplinas de responsabilidade do DQ, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;

VII - elaborar os planos de trabalho de Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias,

VIII – aprovar o relatório anual do Departamento;

IX - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselhável ao bom andamento das atividades do Departamento;

X - estabelecer o processo de escolha do Chefe e do Suplente do Chefe do Departamento de Química.

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Convocação

Art. 9º - O CD/DQ reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e em sessões extraordinárias, mediante convocação feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias do CD/DQ deverá ser fixado para cada semestre, logo após a divulgação dos horários de aulas, das reuniões de outros colegiados e de outros impedimentos justificativas dos membros, e permanentemente divulgado.

Art. 10º - A convocação do CD/DQ, contendo a respectiva Ordem do Dia, deverá ser encaminhada a seus membros, e afixada no Departamento, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação de pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação, ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do CD/DQ.

Art. 11º - O membro do CD/DQ que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar esta impossibilidade à Secretaria do Colegiado.

Artigo 12º - Na falta ou impedimento do Presidente do CD/DQ e do seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os membros do Colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Seção II

Das Reuniões

Art. 13º - O CD/DQ reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 14º - Cada membro do CD/DQ terá um voto, excetuando-se o Presidente, que terá apenas o voto de desempate.

Art. 15º - O CD/DQ, em suas reuniões, só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de deliberação assuntos que não se enquadrem na disposição deste artigo, desde que sua inclusão seja aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do CD/DQ.

Art. 16º - Todo e qualquer assunto a ser incluído na pauta de reuniões do CD/DQ deverá ser enviado à Secretaria com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

Parágrafo único. Cabe ao interessado verificar na Secretaria se os processos ou documentos de seu interesse estão corretamente instruídos no momento de encaminhamento ao CD/DQ.

Art. 17º - Os processos constantes de cada pauta de reuniões do CD/DQ só poderão ser retirados de tramitação nos seguintes casos:

- I** – por solicitação escrita do interessado;
- II** – para elaboração de parecer por Relator designado pelo CD/DQ;
- III** – por pedido de vista requerido por membros do CD/DQ;
- IV** – por não estarem devidamente instruídos.

Art. 18º - A votação poderá ser secreta quando solicitado por qualquer membro do CD/DQ.

Art. 19º - As reuniões do CD/DQ são abertas a todos os interessados que desejarem participar como ouvintes.

Art. 20º - Os membros do CD/DQ não poderão deliberar em matéria de interesse próprio.

Art. 21º - As atas das reuniões do CD/DQ serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo único. Após sua aprovação a ata deverá ser afixada no quadro de avisos da Chefia.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 22º - Compete ao Presidente do CD/DQ:

- I** – executar e/ou encaminhar as deliberações do CD/DQ, bem como representá-lo;
- II** – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CD/DQ, submetendo o seu ato a ratificação deste, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- III** – exercer, quando necessário, a prerrogativa da aprovação “ad referendum” do CD/DQ, submetendo-a à homologação na primeira reunião subsequente.

Art. 23º - A Secretaria do CD/DQ será exercida pelo Secretário da Chefia do Departamento.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- I** – organizar os processos;
- II** – elaborar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões do Colegiado;

III – providenciar, por determinação do Presidente, a convocação dos membros do CD/DQ;

IV – providenciar os serviços de reprografia inerentes aos processos e reuniões;

V – secretariar reuniões do CD/DQ;

VI – lavrar as atas das reuniões;

VII – redigir atos, resoluções e demais documentos que traduzam as decisões do CD/DQ;

VIII – manter sob sua guarda todo o material do CD/DQ;

IX – executar outros serviços e determinações do Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Das decisões do CD/DQ caberá pedido de reconsideração para o próprio Colegiado ou recurso para o CId/CCET.

Art. 26º - Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CD/DQ, respeitada a legislação vigente.